DPP

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 171/2006

Regulamenta o credenciamento e o registro de Pesquisadores Colaboradores que realizam Pesquisas na Universidade de Brasília.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 404ª Reunião, realizada em 29/6/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar na Universidade de Brasília, com as características estabelecidas por esta Resolução, as categorias de:

I. Pesquisador Colaborador Sênior;

II. Pesquisador Colaborador Pleno;

III. Pesquisador Colaborador Júnior.

Art. 2º Aos Pesquisadores Colaboradores é assegurado, pela Universidade de Brasília, direitos e prerrogativas tais como o acesso aos serviços regularmente oferecidos (Biblioteca, Restaurante e Centro Olímpico), bem como o patrocínio formal de atividades intelectuais, sem ônus para a FUB.

Art. 3º Pesquisador Colaborador Sênior é aquele que possui a qualificação de Professor Titular e realiza pesquisa individual autônoma, a ser julgada pelo grau de produção acadêmica consolidada e objetivada em publicações qualitativa e quantitativamente importantes.

Art. 4º Pesquisador Colaborador Pleno é aquele que possui o título de Doutor ou qualificação de Professor Adjunto e realiza pesquisa individual autônoma.

Art. 5º Pesquisador Colaborador Júnior é aquele que possui o título de Mestre e/ou está vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e realiza pesquisa supervisionada ou acompanhada por um professor doutor da UnB.

Art. 6º Para credenciamento, os candidatos à categoria de Pesquisadores Colaboradores devem apresentar Projeto de Pesquisa, o qual será analisado:

I. pelo Colegiado de Pós-Graduação da unidade em cujo âmbito as atividades de pesquisa se exercerão, que deverá emitir parecer circunstanciado acerca da proposta;

II. pelo Conselho Departamental ou equivalente da Unidade;

III. pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Câmara de Ensino de Graduação, quando o plano de trabalho contiver atividades de docência relacionadas com o ensino de graduação, onde deverá ser aprovado.

§ 1º O Projeto de Pesquisa deverá conter o plano de trabalho, exposição sobre a vinculação ao departamento ou unidade a que se apresenta e, quando for o caso, previsão de atividade docente.

§ 2º O plano de trabalho deverá ter duração de até dois anos, prorrogáveis uma vez.

§ 3º Ao Pesquisador Colaborador somente é facultada a vinculação a dois departamentos ou unidades, desde que o projeto a ser desenvolvido seja compatível com as áreas de atuação ou concentração dos respectivos programas e que ambos se manifestem.

Art. 7º As propostas de credenciamento dos Pesquisadores Colaboradores aposentados e *honoris causa* da Universidade de Brasília, aprovadas pela unidade, serão encaminhadas ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação para implementação.

Art 8º As propostas de Pesquisadores Colaboradores estrangeiros devem ser encaminhadas à Secretaria de Administração Acadêmica via Assessória de Assuntos Internacionais, para as devidas providências.

Art. 9º O período de vigência do credenciamento é de até dois anos, com aprovação de relatório de atividades e prorrogáveis mediante apresentação de novo plano de trabalho conforme tramitação prevista no art. 6º.

Art. 10. As atividades inerentes às categorias criadas por esta Resolução não implicarão vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Brasília, a míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.

Art. 11. Nas publicações de resultados de pesquisas realizadas no âmbito do projeto de pesquisa citado no art. 6º, pelos Pesquisadores Colaboradores da Universidade de Brasília, deve constar o crédito do vínculo com esta Instituição.

Art 12. Aos direitos e deveres relacionados às tecnologias desenvolvidas na Universidade de Brasília, as quais gerem resultados passíveis de registro junto aos órgãos competentes, tais como patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, registro de programas de computador, indicação geográfica, organismo geneticamente modificado e cultivar, aplica-se o disposto na Resolução do Conselho de Administração n. 5/1998.

Art. 13. Revoga-se a Resolução CEPE n. 2/1992.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: Para todas as Unidades.
IEA/no